



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 8641
Em 07/11/2006

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER EM CONJUNTO Nº 066/2006

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL FINANÇAS E ORÇAMENTO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Relativo ao Projeto de Lei nº 061/2006

Entra em pauta nesta oportunidade o presente Projeto de Lei nº 061/2006, de autoria do Poder Executivo municipal “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 538 DE 08 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, subscrito em data de 19 de setembro de 2006 lido na Sessão Ordinária do dia 19.09.2006, e encaminhado pelo presidente para as comissões técnicas emitirem parecer do mesmo. Volta nesta oportunidade para deliberação e discussão do mesmo.

Voto dos relatores em : 06.11.2006.

Juarez José Xavier
Relator

João Cabral Rodrigues Conciliari
Relator

Abel Kiefer
Relator

É o parecer:

Estas Comissões, após reunirem-se para fazer análise a propósito do presente Projeto de Lei ora enfocado, opinam pela rejeição à aprovação da matéria ora apresentada. Levando em consideração que todo servidor seja ele enquadrado no quadro de provimento efetivo ou comissionado que tiveram seus direitos adquiridos através da lei municipal nº 538 de 08 de julho de 2005 que percebe um auxílio financeiro para custear o curso de nível superior. Considerando os direitos adquiridos, esses servidores jamais deveriam ser excluídos do convênio firmado entre o Poder Executivo municipal e a entidade de nível superior. Seria uma falta de respeito com o servidor que ingressou em uma faculdade e que agora sem apoio nenhum fosse obrigado a trancar sua matrícula, sem ao menos ter uma explicação concreta para tal atitude. Considerando a atual situação financeira do qual este Poder Executivo vem atravessando, isto não justifica a medida aqui adotada, uma vez que é dada esperança para o servidor ter a



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

chance de alcançar um degrau a mais para enriquecer o seu currículo de aperfeiçoamento profissional e para dele obter melhores resultados em suas funções diárias. Estas comissões chegam à conclusão, para que seja feito um estudo detalhado direcionado para cada servidor ingressado em uma faculdade, que esta ajuda sirva de incentivo para aperfeiçoamento profissional dentro da área de atuação na administração pública. Esclarecemos ainda, que o servidor efetivo e comissionado que possuem nível superior não obtenha este incentivo para cursar uma segunda faculdade. Informamos também, que já existe uma lei municipal que concede este direito ao cursando de nível superior e que o mesmo não tem necessidade de obter este benefício via judicial uma vez que seja concedido de imediato após a solicitação via requerimento encaminhado ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Cesar Tadeu Ronchi
Presidente

Juarez Xavier
Relator

Aloísio M. De Almeida
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aloísio Módolo de Almeida
Presidente

João .C. Rodrigues Concigliari
Relator

Tarcísio .A. Borgo
Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

João Cabral R. Concigliari
Presidente

Abel Kiefer
Relator

José Joaquim Stein
Secretário